

LEI Nº 1.347/96, DE 17 DE SETEMBRO DE 1996.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a participação do município de João Monlevade no consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba CIS/MEPI e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba CIS/MEPI.

Art. 2º - Para consumir o objeto desta Lei, poderá o Executivo participar das Sonelidades e firmar os documentos e ajustes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a destinar a importância correspondente a 1% (um por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, podendo autorizar o Banco do Brasil a efetuar a transferência do valor para a conta do Consórcio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 17 de setembro de 1996.

GERMIN LOUREIRO